

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **491/2019** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PÚBLICO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, ENGLOBALANDO AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA (CÂMERAS DOME PTZ E FIXAS), CENTRO DE COMANDO E OPERAÇÕES (CCO), SOFTWARE VMS E REDE DE FIBRA ÓPTICA COM TECNOLOGIA PON.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento público existente no Município de Ribeirão Pires, englobando as câmeras de vigilância (câmeras Dome PTZ e Fixas), Centro de Comando e Operações (CCO), Software VMS e rede de fibra óptica com tecnologia PON, oriundo do Pregão nº 067/19 e do Processo de Compras nº 2856/19.

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Urbana, Sr. José Luís Martins Navarro, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA**, situada na Avenida Armando Ítalo Setti, nº 520, 13º andar, sala 131, Baeta Neves, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09760-280, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.597.289/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Donizeti Rodrigues de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 7.809.899-3, e CPF nº 731.506.308-00, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento público existente no Município de Ribeirão Pires, englobando as câmeras de vigilância (câmeras Dome PTZ e Fixas), Centro de Comando e Operações (CCO), Software VMS e rede de fibra óptica com tecnologia PON, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexos I e III do Edital, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

1.2. A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato.

1.3. Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

2.2. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transportes, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

2.4. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob as rubricas n.º 3.3.90.39.00 06.181.0005.2.002.

2.5. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, contados da data da atestação da prestação dos serviços, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do ISSQN.

3.1.1 A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

3.2. Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

3.3. O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

3.4. A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco, para fins de pagamento.

3.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

3.7. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no §-1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

4.3. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

4.4. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

4.5. Durante toda a jornada de trabalho deverá estar presente uma pessoa perfeitamente habilitada que, como encarregado, oriente os empregados na execução dos serviços e, como preposto, responda pela CONTRATADA, sendo que o custo para tal deverá estar incluso no preço proposto.

4.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

4.7. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se-a:

- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da Secretaria de Segurança Urbana constantes das respectivas Ordens de Serviço.
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade da CONTRATANTE.
- d) Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe técnica caso a Secretaria de Educação julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s)atribuído.
- e) Manter preposto legalmente habilitado junto a Secretaria de Segurança Urbana para a direção dos serviços.
- f) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

g) Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via Pública junto aos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela Secretaria de Segurança Urbana, ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

i) Paralisar, por determinação da Secretaria de Segurança Urbana, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

j) Comunicar por escrito e imediatamente a Secretaria de Segurança Urbana qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a operação dos equipamentos.

k) Encaminhar a Secretaria de Segurança Urbana a imagem/registro no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data da infração registrada.

4.8. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se na execução dos serviços estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.9. A Fiscalização será exercida pela Secretaria de Segurança Urbana, através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.10. A FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

4.11. A Secretaria de Segurança Urbana se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado.

4.12. O Responsável designado pela CONTRATADA obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, bem como dispensar dentro de 24 horas o Encarregado ou operários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

4.13. Os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização.

4.15. Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ficando sob suas expensas todas as despesas com eles efetuadas.

4.16. A CONTRATANTE responsabiliza-se por:

a) Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização de advertência e de regulamentação;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- b) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- c) Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento.
- d) Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

5.2. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de efetuar a pesquisa de mercado, para fins de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

6.3. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.4. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

6.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participara de licitações promovidas por esta Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLAUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DIREITOS

8.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão n.º 067/19** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 160/172 do Processo de Compras n.º 2856/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ LUÍS MARTINS NAVARRO
Secretário de Segurança Urbana

NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA
Luiz Donizeti Rodrigues de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG.

2) _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I

Item	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total 12 Meses
1	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de monitoramento, conforme descrição constante do anexo II.	R\$ 36.500,00	R\$ 438.000,00

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

O presente pregão tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PÚBLICO EXISTENTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, POR 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60(SESSENTA) MESES, CONFORME A LEI,

Localidades	Câmera Móvel	Câmera Fixa
01 - Rua Guimarães Carneiro x Rua Francisco Carpinelli	1	
02 - Av Humberto x Rua Major Cardim	1	
03 - Rua Com. João Ugliengo (matriz)	1	
04 - Av Sto André alt nº 238 Matriz	1	
05 - Rodovia Índio Tibiriça (Passarela)	1	
06 - Canteiro Central (Ouro Fino) alt nº 2689	1	
07 – Interna – Sala de Videomonitoramento		1
08 – Rua Renato Andreoli x Rua Alda Prisco		1
09 – Rua Renato Andreoli (Hospital São Lucas)		1
10 - Av Fortuna x Rua Francisco Monteiro		1
11 - Praça Jeep Club	1	
12 – Praça Vila do Doce (palco)		1
13 - Praça Vila do doce	1	
14 - Rua Boa Vista x R. Stela Bruna Nardelli		1
15 – Rua Boa Vista		1
16 – Rua Euclides da Cunha R. Felício Laurito	1	
17 – Rua Dr. Felício Laurito X Rua do Comércio		1
18 - Calçada (Rua do Comércio)		1
19 - Rua Felipe Sabag (Banco do Brasil)		1
20 - Rua Felipe Sabag	1	
21 - Rua Boa Vista x Felipe (Afonso) Zampol		1
22 - Rua Leonardo Meca x R Fioravante Zampol	1	
23 - Rua Miguel Prisco x Av Brasil (Posto)	1	
24 - Rua Miguel Prisco x Av Brasil	1	
25 - Rua Miguel Prisco/Sentido Centro		1
26 - Rua Miguel Prisco/Sentido Bairro		1
27 – Rua Padre Marcos Simoni	1	
28 - Rua do Comércio X Rua Capitão José Gallo	1	
29 – Rua João Domingues de Oliveira	1	
30 – Rua João Domingues de Oliveira X Rua Boa Vista		1
31 – Calçada Cidade de Santos		1
32 – Rua Diamantino de Oliveira (STT)		1
33 – Rua Diamantino de Oliveira (Saída da Escola)	1	
34 – Avenida Francisco Monteiro X Rua Diamantino de Oliveira	1	
35 – Viaduto Planalto Bela Vista	1	
36 – Hospital São Lucas	1	
TOTAIS	20	16

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CFTV INSTALADOS			
ITEM	Qty.	Uni	Descrição do Produto
1	17	PC	Câmera Fixa do Tipo I, Marca Bosch
2	19	PC	Câmera Móvel do Tipo 1, Marca Bosch
3	1	PC	Switch Core, Marca HPN
4	4	PC	Switch Distribuição, Marca HPN
5	1	PC	Software de Gerenciamento de Imagens, Marca Digifort
6	1	PC	Nobreak de 5KVA conforme especificações , Marca SMS
7	1	PC	Servidor de Armazenamento de Imagens com 24 TB Marca HP
8	1	PC	Servidor de Gerenciamento de Imagens, Marca HP
9	3	PC	Estação de Visualização do Tipo I, Marca HP
10	3	PC	Mesa Operacional, Marca Digifort
11	3	PC	Monitor LCD 23"
12	3	PC	Monitor LCD 42"

2. DESCRIÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objetivo da presente especificação é a manutenção da solução de Vídeo-Monitoramento existente no município de Ribeirão Pires, englobando as câmeras de vigilância (câmeras Dome PTZ e Fixas), Centro de Comando e Operações (CCO), Software VMS e rede de fibra ótica com tecnologia PON.
- 2.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão-de-obra especializada de instalação, configuração, suporte, manutenção, equipamentos e materiais, manutenção das licenças adquiridas de software, configurações e parametrizações de software e integração com sistema existente, estando sujeita a aceitação e aprovação dos mesmos pela equipe técnica da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.
- 2.3. Os serviços estão relacionados com a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de câmeras, postes, cúpulas, Shelter, fibra ótica (tecnologia PON), revisão de cabeamento óptico já existente, ancoragem de fibras, fusões, revisão e instalação de caixas de emendas e DIO's.
- 2.4. As ocorrências para a solicitação dos serviços serão para possíveis acidentes, com a interrupção do funcionamento das Câmeras, rompimento de fibras ópticas, problemas em conexões/fusões ou qualquer outra falha na transmissão de dados e imagens, que envolvam a rede de comunicações de fibra óptica da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires;
- 2.5. Compreende o escopo também os serviços de manutenção na fibra óptica que interligam as câmeras da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Atualmente são 19 (dezenove) câmeras Domes PTZ e 17(dezessete) fixas da marca Bosch instaladas e gerenciadas pelo Software VMS da marca Digifort;
- 2.6. Não importa o sinistro, deverá ser realizado o serviço de reparo, ou seja, independente do acidente que ocasionar o rompimento da fibra óptica ou perda de conexão. Consideramos os acidentes mais comuns, embora não freqüentes: rompimento de fibra, queda de poste, queda de árvore, incêndio na rede elétrica, vandalismo;
- 2.7. A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires poderá durante a vigência do Contrato, incorporar e desincorporar instalações e equipamentos eventualmente adquiridos ou descartados, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3. O período de disponibilidade de atendimento telefônico deverá ser 24x7x6, ou seja, vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, com atendimento e solução em até 6 horas do mesmo dia que o Contratado for acionado, com número ilimitado de chamados telefônicos;
4. Quando da necessidade de reparo o mesmo deverá ser feito em até 4 horas a partir do horário de abertura do chamado;
5. Os chamados técnicos serão abertos, através de um telefone da central de atendimento a suporte técnico da Contratada, sendo que o atendimento NIVEL 1, deverá ser realizado por um profissional, que identificará inicialmente a possível pane/falha no sistema e através de suporte telefônico e prestará imediatamente assistência técnica para solução da pane/falha. Caso o Suporte Nível 1 não solucione a pane/falha, será acionado o suporte NIVEL 2, que deverá ser realizado por um profissional qualificado tecnicamente o qual solucionará a pane/falha com intervenção no local;
6. Caso o suporte NIVEL 1 exceda o atendimento de um chamado em 30 (trinta minutos) sem solucionar a pane/falha; O suporte NIVEL 2 (no local) deve ser acionado imediatamente.
7. No caso de falha na operação em algum dos materiais objetos desta contratação, conforme capítulo II – Dos Materiais, a Contratada deverá substituir ou solucionar o problema, sem ônus adicional a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Os equipamentos que estão em garantia deverão ser enviados à assistência técnica do fabricante, não comprometendo o funcionamento das conexões e câmeras, ou seja, a Contratada deverá contar com esquema para atender a reposição provisória;
8. Os serviços poderão ser solicitados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a qualquer momento, e ou durante qualquer horário do dia ou da noite;
9. A Contratada deverá apresentar ao término de cada manutenção preventiva e corretiva um relatório informando detalhadamente os serviços executados;
10. Quando se tratar de substituição de peças/materiais, a Contratada deverá utilizar peças novas do fabricante ou dentro dos padrões técnicos originais sem ônus adicional a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. As peças deverão obedecer à garantia pelo fabricante;
11. Todas as despesas (mão de obra, locomoção, materiais, peças etc.) necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;
12. Quando na necessidade de reparo para a substituição o mesmo deverá ser instalado seguindo as seguintes normas:
 - a) [ANSI/TIA/EIA-568-B.1 e B.2 - Especificações de Sistemas de Cabeamento Estruturado](#) - Norma Americana;
 - b) [NBR 14565 - Especificações de Sistema de Cabeamento Estruturado](#) – Norma Brasileira;
 - c) [ANSI/TIA/EIA-569-A - Especificações de Infraestrutura do Cabeamento Estruturado](#);
 - d) [ANSI/TIA/EIA-607 - Especificações de Aterramento e Links dos Sistemas de Cabeamento Estruturado](#);
 - e) [TIA/EIA TSB 72 – Diretrizes de Cabeamento Centralizado de Fibra Ótica](#);
 - f) [NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão](#);
 - g) [CPFL – Normas de Instalação GED 270](#);
 - h) [Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3214/78 do MTB](#);

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

13. Todo reparo realizado deverá ter autorização do Gestor do Contrato, devendo ser realizado por técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas e identificação do funcionário da Contratada que efetuou o reparo.
14. As peças trocadas deverão ser novas e possuir configurações idênticas, similares ou superiores aos equipamentos existentes (tipo, capacidade, marca, configuração, performance, etc.), não prejudicando o seu funcionamento, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do equipamento.
15. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados aos equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

16. Manutenção Preventiva

.1 Para câmeras e os seguintes serviços básicos:

- Realizar a limpeza de 10 (dez) câmeras no período de um mês, no mínimo a cada quinze dias, o que compreende 2 (dois) dias em um mês, dedicados para a manutenção preventiva por técnicos certificados pelo fabricante das Câmeras;
- Instalação de andaime para limpeza da cúpula das Câmeras;
- Limpeza com produto específico (anti-estático), além da limpeza externa deverá ser realizada limpeza interna quando necessário;
- Ajustes internos;
- Aplicação de testes de tensão e corrente elétrica;
- Aplicação de teste de performance;
- Revisão das configurações;
- Realizar outros procedimentos necessários que venham a ser caracterizar como serviços de manutenção preventiva para este item;
- Revisão geral do Cabeamento;
- Aplicação de testes do sinal;
- Ajustes de altura;
- Realizar outros procedimentos necessários que venham a se caracterizar como serviços de manutenção corretiva para este item;
- Relação para manutenção preventiva das câmeras de monitoramento.

17. Manutenção Corretiva

17.1 Para Conexões de fibra óptica:

- No início da prestação dos serviços, a contratada deverá fazer um levantamento em todos os equipamentos/materiais existentes na Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e fornecer uma relação da configuração atual aplicada no equipamento;
- Para todo e qualquer rompimento da fibra, deverá ser feita fusão no cabo óptico;
- O lançamento de um novo cabo óptico, por motivos de rompimento, deverá seguir rigorosamente o caminho da fibra existente anteriormente;
- Toda a infraestrutura para ancoragem dos cabos será executada antes do início de lançamento dos mesmos;
- No caso de rompimento do cabo de aço o mesmo deverá ser substituído e devidamente espinado por todo o percurso poste a poste;
- Em caso de problema com conectores, cordões e Distribuidores Internos Ópticos os mesmos deverão ser substituídos;
- Após verificação e constatação do local do acidente, a empresa deverá analisar os seguintes pontos:
- Em caso de incêndio, deverá se substituído todo o lance do local, incendiado;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- Em caso de rompimento ou esmagamento da fibra óptica:
- Caso o ocorrido seja em um lance que já contenha caixas de fusões, deverá ser trocado todo o lance da fibra óptica diminuindo as quantidades de caixas;
- Caso as ocorrências sejam próximas a caixa de fusões, deverá ser trocado todo lance evitando várias caixas;
- Nas entradas dos sites, caso ocorra um sinistro, deverão ser seguidas as seguintes recomendações:
- A Contratada deverá substituir e instalar o Rack completamente e efetuar as fusões nos Distribuidores Internos Ópticos do site que ocorreu o sinistro;
- Deverá ser efetuado serviço necessário de infra-estrutura para restabelecer a conexão do site;
- Quando na necessidade de reparo de um lance óptico o mesmo deverá ser testado seguindo as seguintes atividades:
- Teste de Conectividade no Equipamento (Switch);
- Teste de OTDR em todos os cabos ópticos envolvidos (em cada cabo óptico o teste deverá ser feito em ambas as extremidades, ou seja, dois testes de OTDR para cada fio óptico);
- Entrega de Relatório de Certificação;
- Se necessário deverá ser identificado todos os cabos em ambas as extremidades;
- A empresa proponente deverá apresentar declaração, no envelope “proposta”, de equipamentos / equipe técnica / estrutura para atendimento técnico que a mesma possua para a prestação dos serviços mencionados neste memorial; constando no mínimo os seguintes itens obrigatórios:
- Máquina de Fusão;
- Certificador OTDR;
- Mala de ferramentas com materiais de fusão: extensão óptica, conectores e etc.;
- Veículo;
- Estrutura de atendimento técnico, com mínimo 20m²;
- Técnico Instalador;
- Teste e identificação da fibra óptica:
- O enlace óptico deverá ser testado e certificado com a utilização de OTDR (Optical Time Domain Reflectometer) Multimodo/Monomodo, incluindo Trace de OTDR, Power Meter, Vídeo Microscópio (imagem dos conectores) e Channel Map (mapa do enlace óptico com todos os acopladores e suas respectivas distâncias);
- O relatório de certificação deverá ser entregue ao CCO de Ribeirão Pires, que confirmará os valores conforme boletim técnico TSB-72 emitido pela ANSI-EIA/TIA;
- Fusão de fibra ótica:
- Todos os trabalhos com fibra óptica deverão ser executados com máquina de fusão, sendo vetado o uso de conectorização, dentro das normas ANSI EIA/TIA 568A 569, 606 e 607;
- Cada fusão não poderá ultrapassar perda de 0,05 dB,
- Após a execução de cada manutenção corretiva no enlace óptico a empresa deverá elaborar e entregar ao CCO DE RIBEIRAO PIRES a documentação da alteração, em papel e meio magnético (no caso de plantas/esquemas em AUTOCAD, versão 2000 ou superior, em formato DWG), deverá constar nesta documentação:
- Atualização das plantas utilizadas e os registros dos parâmetros de configurações realizadas;
- Mapeamento de todos os postes, pontos de fusão, passagem de fibra óptica;
- Mapeamento de câmeras, sensores, centrais de alarme;
- Topologia de rede instalada, com mapeamento de todos os passivos e IP;
- Mapeamento das caixas de distribuição (onde ocorrer desvio do trajeto da fibra), caixas de fusão e emendas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- As fibras ópticas instaladas são da marca Furukawa.
- A manutenção da parte elétrica que alimenta as câmeras até os postes de energia da concessionária, será de responsabilidade da Contratante.

18. Equipamentos de Monitoramento Câmeras:

- Em caso de pane na câmera a mesma deverá ser substituída e configurada com os mesmos parâmetros da anterior;
- Em caso de sinistro da câmera, que venha a danificar toda a estrutura como poste, caixa de conexão, cúpula, câmera e qualquer outro material necessário para o reparo e instalação de uma câmera deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada;
- Toda instalação deverá ser notificada a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires que deverá tomar as devidas providências;
- A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires irá disponibilizar em todo o período de vigência do contrato, cinco (cinco) câmeras móveis e 4 câmeras fixas, para substituição de câmeras que venham a quebrar e tenham que ser retiradas pela proponente para conserto.
- A Contratada deverá disponibilizar em todo o período de vigência do contrato, os seguintes equipamentos de substituição iguais, equivalentes ou superiores: 5 (cinco) câmeras Dome PTZ, 4 (quatro) câmeras Fixas, 2 (dois) teclados para monitoramento e 2 (dois) monitores. Tais equipamentos serão utilizados em casos onde o equipamento existente tenha que ser retirado para manutenção e conserto, caso o equipamento não tenha conserto, a Contratada deverá deixar em definitivo o equipamento substituído.
- A Contratada deverá retornar o equipamento consertado em até 30 dias úteis da data da retirada.

19. Descrição da Solução Existente

- Atualmente o município de Ribeirão Pires, possui um moderno sistema de Vídeo-Monitoramento todo interligado através da rede de fibra óptica, composto por 19 (dezenove) câmeras Dome PTZ e mais 17 (dezesete) câmeras fixas, da marca Bosch. O Sistema de Vídeo Monitoramento foi composto por câmeras fixas e móveis, seus meios de transmissão até os equipamentos de gravação, e das estações de monitoramento. O sistema de vídeo monitoramento incluiu o licenciamento de software, fornecimento de câmeras, servidores, Workstations e meios de transmissão, através de rede de fibra óptica.
- As imagens dessas câmeras são visualizadas, gerenciadas e gravadas no Centro de Comando e Operações (CCO) existente, onde possui 3 (três) posições de Operadores equipados com Workstation de Visualização, teclado/joystick de monitoramento e monitor de 23", além de mais 4 (quatro) TV's de 42" para detalhamento das imagens.
- O projeto de Vídeo-Monitoramento consistiu em implementar, na Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, uma solução escalável capaz de executar todas as funções necessárias a proteção da cidade de Ribeirão Pires.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 491/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento público existente no Município de Ribeirão Pires, englobando as câmeras de vigilância (câmeras Dome PTZ e Fixas), Centro de Comando e Operações (CCO), Software VMS e rede de fibra óptica com tecnologia PON.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Setembro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luís Martins Navarro

Cargo: Secretário de Segurança Urbana

CPF: 041.652.548-27 RG: 10.837.607

Data de Nascimento: 25/11/1961

Endereço residencial completo: Rua Camilo Batista, n.º 21 – Vila Amélia – São Paulo - SP

E-mail institucional: ssp@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: jlnavarro@gmail.com

Telefone(s): 9-8915-0260

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Luís Martins Navarro

Cargo: Secretário de Segurança Urbana

CPF: 041.652.548-27 RG: 10.837.607

Data de Nascimento: 25/11/1961

Endereço residencial completo: Rua Camilo Batista, n.º 21 – Vila Amélia – São Paulo - SP

E-mail institucional: ssp@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: jlnavarro@gmail.com

Telefone(s): 9-8915-0260

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Donizeti Rodrigues de Oliveira

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 731.506.308-00 RG: 7.809.899-3

Data de Nascimento: 24/09/1955

Endereço residencial completo: Rua do Salto, nº 240, Vila Alzira, Santo André – SP, CEP: 09195-140

E-mail institucional: luiz@nettelecom.com.br

E-mail pessoal: luizdonizetirodrigues@gmail.com

Telefone(s): (11) 4123-2224

Assinatura: _____